



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo(PB)

Do Dia 28 / 04 / 2026
Terencey M. M. Fabris
VISTO

Lei nº 2.678

De 27 de abril de 2026.

Autoria: Vereador Fabrício Magno

**INSTITUI A CAMPANHA
PERMANENTE “MAR SEM
LIXO”, DE CARÁTER
EDUCATIVO E DE
CONSCIENTIZAÇÃO
AMBIENTAL, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Permanente “MAR Sem Lixo”, com o objetivo de conscientizar a população, os turistas e os proprietários de estabelecimentos localizados à beira-mar sobre a importância da preservação das praias e do ambiente marinho, especialmente quanto ao correto descarte de resíduos sólidos.

Art. 2º A Campanha “MAR Sem Lixo” tem caráter educativo e orientativo, buscando estimular práticas de consumo consciente e a redução do descarte inadequado de lixo, em especial de materiais plásticos, na areia e no mar.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei não implicam a imposição de obrigações, penalidades ou sanções aos



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELÔ
GABINETE DO PREFEITO

estabelecimentos privados, preservando-se o caráter exclusivamente educativo, colaborativo e de conscientização ambiental da Campanha.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Prefeito Interino